TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. *Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02442/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14217/14.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **VERÔNICA DA SILVA LIMA**
    - 3.3. Cargo: **Professora de Nível Médio.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **51 anos (fls. 087).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.**
    - 3.6. Matrícula: **6434.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 026/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 96).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 01 de Outubro de 2014 (fl. 97).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 101/102), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar **certidão comprobatória** de **efetivo exercício das funções de magistério** por um período de **25 anos ou 9.125 dias** de atividade da ex-servidora.

Citado, às fls. 104/105, o Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM acostou **documentação** às fls. 108/109 dos autos.

A **Auditoria** em seu relatório de análise de defesa (fls. 112/113), considerou **insuficiente** para **sanar a irregularidade**, razão pela qual sugeriu juntar aos autos **nova certidão**.

O **Relator** às fls. 114, determinou o encaminhamento dos autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do **Ministério Público de Contas**, o Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou nos autos (fls. 115/117) através do **Parecer nº 01210/15**, pela **legalidade da aposentadoria** e **concessão do respectivo registro**, uma vez que partindo de uma análise sistemática dos autos, vislumbra **elementos probatórios suficientes** para **sanar a inconsistência** apontada, considerando tal **irregularidade** de natureza eminentemente **formal**, sem prejuízos maiores.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DA SILVA LIMA, formalizado pela Portaria Nº 026/2014-IAPM de 01/10/2014 (fls. 96).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VERÔNICA DA SILVA LIMA, formalizado pela Portaria Nº 026/2014-IAPM, constante às fls. 96, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal